

Projeto de Lei nº de 2003
 . Do Sr. REGINALDO LOPES

“Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos(PGPM)”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o leite na pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

Art.2º Serão beneficiados por esta Lei produtores e suas cooperativas.

Parágrafo único - Os recursos necessários para coibir os gastos decorrentes da inclusão do leite na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), serão alocados pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pecuária leiteira ocupa aproximadamente 3 milhões e 200 mil pessoas e gira mais de 6 bilhões de reais por ano no Brasil. Na cadeia produtiva do leite, a comercialização, pela concentração existente, representa o maior entrave para o desenvolvimento equilibrado do setor.

Entretanto, os produtores nacionais, especialmente os pequenos e médios proprietários, sofrem com uma remuneração em geral insuficiente para compensar os custos da produção. Embora os produtores de leite tenham apresentado significativa melhora tanto em termos sanitários quanto tecnológicos, esta melhora não causou aumento na renda dos produtores. Tampouco os consumidores foram beneficiados pela redução nos preços pagos aos produtores - de fato, apenas o setor industrial tem se apropriado dos lucros nesta cadeia produtiva.

Diante do exposto peço a aprovação da presente medida pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, 2003

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG